RESOLUÇÃO Nº 915, de 26/10/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E DO § 1º DO ART. 5º; ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 177 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 147, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS.

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso IV e o § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 825, de 21/12/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

IV - não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

a) a bancada partidária ou bloco parlamentar que contar com a maioria dos Membros da Casa, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes;

b) se não ocorrer essa maioria o registro ao Cargo de Presidente e Primeiro Secretário será deferido à bancada ou bloco que some entre seus integrantes a maior quantidade de votos obtidos no último pleito eleitoral, e, a Segunda Secretaria aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;

c) no caso da alínea "a", a 2ª Secretaria será deferida a Vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, mesmo que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;

d) havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos, prevalecerá a bancada ou bloco que tenha a maior

quantidade de votos obtidos no último pleito eleitoral, somados os votos obtidos por todos os seus integrantes, persistindo o empate, a que contar entre seus membros com o Vereador mais idoso;

§ 1º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o que contar com maior número de votos obtidos no último pleito eleitoral e persistindo o empate o mais idoso. "

Art. 2º. O artigo 177 da Resolução n.º 825, de 21/12/2001, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 177. ...

Parágrafo Único. A proposta será submetida a turno único de discussão e votação, sendo aprovada por maioria absoluta em votação nominal e aberta.

Art. 3º. O § 4º do artigo 147, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate será vencedor o Vereador mais votado no último pleito eleitoral e persistindo, será eleito o Vereador que fizer parte do bloco que contar com o maior número de votos obtidos no último pleito eleitoral. "

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Canoinhas, 26 de outubro de 2009.

Célio Galeski
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 26/10/2009.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo